# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 433/16

Considerando que a Carta Magna estabelece em seu art. 23, inciso III, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

considerando a competência do Município estabelecida na Lei Orgânica do Município para tratar de assuntos de interesse local;

considerando a alta frequência das praias de Salvador, e, por conseguinte, o desejo dos banhistas de desfrutar também do lazer nas areias;

considerando que a boa prática esportiva remete ao bom convívio com os demais frequentadores das praias, que por sua vez, precisam desfrutar da tranquilidade e segurança que a praia propicia, que por muitas vezes a prática esportiva em local impróprio termina por gerar conflitos entre banhistas e esportistas;

considerando que a alta incidência de salitre, seguida de atos de vandalismos terminam por destruir a sinalização tão necessária para demarcar áreas para a prática esportiva bem, como restringir o local proibido;

considerando que a estamos no período do inverno e consequentemente com baixa frequência em nossas praias, seria importante neste período requalificar a nossa extensa orla com nova sinalização, de preferência em material acrílico para evitar as intempéries e atos de marginais, dado o baixo valor comercial deixaria de ser alvo por estes delinquentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a demarcação nas praias de Salvador dos locais para práticas de esportes.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2016.

EUVALDO JORGE